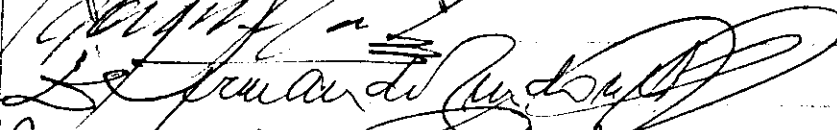


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 dezembro de 1970.


Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - J. Mendonça.

Lei nº 1.795, de 31 de dezembro de 1970.

Autoriza doação de terreno.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, ao Estado de Minas Gerais, um terreno medindo 80,00 mts de frente, por 40,00 mts. de fundo, situado à rua Olavo Bilac, em esquina com as ruas Manoel Bosco e Viriato Corrêa, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, se destinará a construção do prédio para o grupo Escolar "Cel. Alamo de Moraes", nesta cidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura do imóvel a que se refere esta lei, em cujo instrumento será a mesma transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 dezembro de 1970.

 Leopoldo de Almeida

Feito e publicado nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zorandir de Souza

Lei nº 1.796, de 31 dezembro de 1970.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Ordem dos Frades Menores Capuchinhos da Paróquia local, um terreno situado na confluência das ruas Pirajuba, Oberaba e av. Rio de Janeiro, medindo 40 mts. de frente por 60,00 mts. de fundo, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, se destinará a construção de um templo, de acordo com a planta apresentada para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O prazo da construção será de 5 anos, sob pena de caducidade da doação não podendo ser o imóvel alienado e nem desvirtuado.